**PRIMEIRO** **ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

1. **ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 46.155.662/0001-31 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.3.0034357-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e ainda, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**Debenturistas**” e “**Emissão**”, respectivamente):

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

na qualidade de Fiadores (conforme abaixo definido), respondendo de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento das obrigações atinentes à Escritura de Emissão, assumidas pela Emissora, até a Data de Conclusão do Projeto (conforme definido abaixo):

1. **ROBERTO GAETA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens com Anna Quaglia Gaeta, empresário, portador da Cédula de Identidade (“**RG**”) nº 3.434.362-3 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) nº 020.328.308-25, residente e domiciliado na Alameda Fernão Cardim, nº 371, apartamento 111, no bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.403-020 (“**Roberto**”);
2. **FABIO GAETA**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador do RG nº 23.816.713-6 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 174.255.218-81, com endereço comercial na Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02060-100 (“**Fábio**”);
3. **FABRÍZIO GAETA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 23.816.714-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 252.303.888-97, residente e domiciliado na Alameda Fernão Cardim, nº 371, apartamento 111, no bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.403-020 (“**Fabrízio**”), e quando referido em conjunto com Roberto e Fábio, “**Acionistas Grupo 1**”);
4. **PAULO NARCÉLIO SIMÕES AMARAL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Sylvia Maria Chamberlain Vagos Amaral, economista, portador da cédula de identidade nº 2.929.896, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 790.422.877-72, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 81, 33º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-004 (“**Paulo**”);
5. **LEANDRO FELGA CARIELLO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n° 95.829, inscrito no CPF sob o nº.036.750.427-82, com endereço comercial, na Av. Almirante Barroso, nº 81, 33º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-004 (“**Leandro**”)e quando referido em conjunto com Paulo com os Acionistas do Grupo 1, “**Fiadores Pessoas Físicas**”);
6. **TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PA. Lopes Trovão, S/N, CEP 23.900-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.814/0001-99, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**TPAR**”);
7. **TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PC Lopes Trovão, S/N, CEP 23.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**TOP**” e quando referido em conjunto com TPAR, “**Fiadores Pessoas Jurídicas**”; quando referido com Paulo, Leandro e TPAR, “**Acionistas Grupo 2**”, e quando referidos com os Acionistas Grupo 1, “**Fiadores**”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora o Agente Fiduciário e os Fiadores celebraram, em 24 de outubro de 2022, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);
2. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de debenturistas e/ou aprovação em assembleia geral de debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento;;
3. as Partes desejam alterar determinados termos da Escritura de Emissão;

resolvem as Partes por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.*” (“**Aditamento**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES
   1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma neste Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
2. ALTERAÇÕES
   1. Tendo em vista o cancelamento das Debêntures não colocadas, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.6, 4.7, 4.13 e 4.14da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com as seguintes redações:

***4.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série***

*4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) terão prazo de vencimento de 1.786 (mil setecentos e noventa e oitenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2027 (“****Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série****”).*

***4.7 Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série***

*4.7.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) terão prazo de vencimento de* *1.968 (mil novecentos e sessenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2028 (“****Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série****” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “****Data de Vencimento****”).*

***4.13 Pagamento da Remuneração***

*4.13.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2023, sendo que os juros relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade de cada Série e 15 de maio de 2023 (“****Data de Incorporação****”) serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “****Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série****”).*

*4.13.2 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2023, sendo que os juros relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade de cada Série e 15 de maio de 2023 (a Data de Incorporação) serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “****Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série****”, e quando referido em conjunto com**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “****Datas de Pagamento da Remuneração****”).*

*4.13.3 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.*

***4.14 Amortização do Valor Nominal Unitário***

*4.14.1 Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures da Primeira Série, uma “****Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série****”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Parcela* | *Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série* | *Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado\** |
|  | *15 de junho de 2023* | *1,4231%* |
|  | *15 de julho de 2023* | *1,4437%* |
|  | *15 de agosto de 2023* | *1,4648%* |
|  | *15 de setembro de 2023* | *1,4866%* |
|  | *15 de outubro de 2023* | *1,5090%* |
|  | *15 de novembro de 2023* | *1,5321%* |
|  | *15 de dezembro de 2023* | *1,5560%* |
|  | *15 de janeiro de 2024* | *1,7739%* |
|  | *15 de fevereiro de 2024* | *1,8060%* |
|  | *15 de março de 2024* | *1,8392%* |
|  | *15 de abril de 2024* | *1,8736%* |
|  | *15 de maio de 2024* | *1,9094%* |
|  | *15 de junho de 2024* | *1,9466%* |
|  | *15 de julho de 2024* | *1,9852%* |
|  | *15 de agosto de 2024* | *2,0254%* |
|  | *15 de setembro de 2024* | *2,0673%* |
|  | *15 de outubro de 2024* | *2,1110%* |
|  | *15 de novembro de 2024* | *2,1565%* |
|  | *15 de dezembro de 2024* | *2,2040%* |
|  | *15 de janeiro de 2025* | *2,5435%* |
|  | *15 de fevereiro de 2025* | *2,6099%* |
|  | *15 de março de 2025* | *2,6798%* |
|  | *15 de abril de 2025* | *2,7536%* |
|  | *15 de maio de 2025* | *2,8316%* |
|  | *15 de junho de 2025* | *2,9141%* |
|  | *15 de julho de 2025* | *3,0016%* |
|  | *15 de agosto de 2025* | *3,0945%* |
|  | *15 de setembro de 2025* | *3,1933%* |
|  | *15 de outubro de 2025* | *3,2986%* |
|  | *15 de novembro de 2025* | *3,4111%* |
|  | *15 de dezembro de 2025* | *3,5316%* |
|  | *15 de janeiro de 2026* | *3,8536%* |
|  | *15 de fevereiro de 2026* | *4,0080%* |
|  | *15 de março de 2026* | *4,1754%* |
|  | *15 de abril de 2026* | *4,3573%* |
|  | *15 de maio de 2026* | *4,5558%* |
|  | *15 de junho de 2026* | *4,7733%* |
|  | *15 de julho de 2026* | *5,0125%* |
|  | *15 de agosto de 2026* | *5,2770%* |
|  | *15 de setembro de 2026* | *5,5710%* |
|  | *15 de outubro de 2026* | *5,8997%* |
|  | *15 de novembro de 2026* | *6,2696%* |
|  | *15 de dezembro de 2026* | *6,6890%* |
|  | *15 de janeiro de 2027* | *11,1111%* |
|  | *15 de fevereiro de 2027* | *12,5000%* |
|  | *15 de março de 2027* | *14,2857%* |
|  | *15 de abril de 2027* | *16,6667%* |
|  | *15 de maio de 2027* | *20,0000%* |
|  | *15 de junho de 2027* | *25,0000%* |
|  | *15 de julho de 2027* | *33,3333%* |
|  | *15 de agosto de 2027* | *50,0000%* |
|  | *Data de Vencimento* | *100,0000%* |
| *\* Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas de amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.* | | |

*4.14.2 Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures da Segunda Série, uma “****Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série****” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, “****Datas de Amortização das Debêntures****”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Parcela* | *Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série* | *Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado\** |
|  | *15 de junho de 2023* | *0,7984%* |
|  | *15 de julho de 2023* | *0,8049%* |
|  | *15 de agosto de 2023* | *0,8114%* |
|  | *15 de setembro de 2023* | *0,8180%* |
|  | *15 de outubro de 2023* | *0,8248%* |
|  | *15 de novembro de 2023* | *0,8316%* |
|  | *15 de dezembro de 2023* | *0,8386%* |
|  | *15 de janeiro de 2024* | *1,1276%* |
|  | *15 de fevereiro de 2024* | *1,1404%* |
|  | *15 de março de 2024* | *1,1536%* |
|  | *15 de abril de 2024* | *1,1671%* |
|  | *15 de maio de 2024* | *1,1808%* |
|  | *15 de junho de 2024* | *1,1950%* |
|  | *15 de julho de 2024* | *1,2094%* |
|  | *15 de agosto de 2024* | *1,2242%* |
|  | *15 de setembro de 2024* | *1,2394%* |
|  | *15 de outubro de 2024* | *1,2549%* |
|  | *15 de novembro de 2024* | *1,2709%* |
|  | *15 de dezembro de 2024* | *1,2872%* |
|  | *15 de janeiro de 2025* | *1,8474%* |
|  | *15 de fevereiro de 2025* | *1,8822%* |
|  | *15 de março de 2025* | *1,9183%* |
|  | *15 de abril de 2025* | *1,9558%* |
|  | *15 de maio de 2025* | *1,9948%* |
|  | *15 de junho de 2025* | *2,0354%* |
|  | *15 de julho de 2025* | *2,0777%* |
|  | *15 de agosto de 2025* | *2,1218%* |
|  | *15 de setembro de 2025* | *2,1678%* |
|  | *15 de outubro de 2025* | *2,2158%* |
|  | *15 de novembro de 2025* | *2,2660%* |
|  | *15 de dezembro de 2025* | *2,3185%* |
|  | *15 de janeiro de 2026* | *2,6766%* |
|  | *15 de fevereiro de 2026* | *2,7502%* |
|  | *15 de março de 2026* | *2,8279%* |
|  | *15 de abril de 2026* | *2,9102%* |
|  | *15 de maio de 2026* | *2,9975%* |
|  | *15 de junho de 2026* | *3,0901%* |
|  | *15 de julho de 2026* | *3,1886%* |
|  | *15 de agosto de 2026* | *3,2936%* |
|  | *15 de setembro de 2026* | *3,4058%* |
|  | *15 de outubro de 2026* | *3,5259%* |
|  | *15 de novembro de 2026* | *3,6548%* |
|  | *15 de dezembro de 2026* | *3,7934%* |
|  | *15 de janeiro de 2027* | *6,7907%* |
|  | *15 de fevereiro de 2027* | *7,2854%* |
|  | *15 de março de 2027* | *7,8579%* |
|  | *15 de abril de 2027* | *8,5280%* |
|  | *15 de maio de 2027* | *9,3231%* |
|  | *15 de junho de 2027* | *10,2817%* |
|  | *15 de julho de 2027* | *11,4600%* |
|  | *15 de agosto de 2027* | *12,9433%* |
|  | *15 de setembro de 2027* | *14,8676%* |
|  | *15 de outubro de 2027* | *17,4641%* |
|  | *15 de novembro de 2027* | *21,1594%* |
|  | *15 de dezembro de 2027* | *26,8382%* |
|  | *15 de janeiro de 2028* | *33,3333%* |
|  | *15 de fevereiro de 2028* | *50,0000%* |
|  | *Data de Vencimento* | *100,0000%* |
| *\* Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas de amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.* | | |

1. REQUISITOS
   1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA, e, em razão da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), deverá ser averbado nos cartórios de registro de títulos e documentos da sede das Partes, quais sejam (i) a cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, (ii) a cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, (iii) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (vi) cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observado os prazos estabelecidos na Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão,
2. DECLARAÇÃO DAS PARTES
   1. As Partes ratificam e renovam, neste ato, todas as respectivas declarações prestadas na Escritura.
3. RATIFICAÇÃO
   1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.
4. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
   3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgado ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   4. O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
   5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
5. Assinatura por Certificado Digital
   * 1. As partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
     2. Este Aditamento produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.
6. Foro
   * 1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 7, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A*.*”)*

**ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Leandro Felga Cariello  Cargo: Diretor | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Fabio Gaeta  Cargo: Diretor |

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A*.*”)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ROBERTO GAETA**

Fiador

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **FÁBIO GAETA**  Fiador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **FÁBRÍZIO GAETA**  Fiador |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **PAULO NARCÉLIO SIMÕES AMARAL**  Fiador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **LEANDRO FELGA CARIELLO**  Fiador |

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A*.*”)*

**TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE AGRA DOS REIS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Leandro Felga Cariello Cargo: Diretor |  | Nome: Paulo Narcélio Simões Amaral Cargo: Diretor |

**TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.,**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Leandro Felga Cariello Cargo: Diretor |  | Nome: Paulo Narcélio Simões Amaral Cargo: Diretor |

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A*.*”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Matheus Gomes Faria  Cargo: Diretor |

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A*.*”)*

#### **Testemunhas**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Stella Araujo Mouzinho  CPF: 014.917.901-33 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira  CPF: 060.883.727-02 |